

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.806, de 05 de dezembro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, reduzir a dívida ativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do **Programa “IPTU Premiado”**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto, reduzir o crescimento da dívida ativa incidente sobre o mesmo e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com os tributos citados no caput deste artigo, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados gratuitamente.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

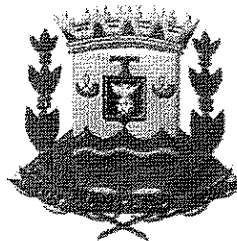
Art. 2º. Os sorteios ocorrerão anualmente, em datas, locais e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º. Os participantes do programa de que trata o artigo 1º, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda e informações do Setor de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização, das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data(s), horário(s) e local(is) a ser(em) pré-estabelecida(s) em Decreto, com ampla divulgação pelos meios de comunicação do município.

Parágrafo único. Os sorteios poderão ser realizados através do sistema ou de cupons preparados pela comissão organizadora.

Art. 5º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários, possuidores de imóveis a qualquer título, inclusive, locatários, que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Participarão dos sorteios, os contribuintes em dia com os impostos citados no caput deste artigo, dos exercícios anteriores e do exercício em que forem realizados os sorteios, mediante apresentação do comprovante da quitação e recebimento de cupom para os sorteios relacionados

Art. 6º. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º. Ficam excluídos dos sorteios:

I - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa, relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

III - o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores, os Diretores de Autarquias Municipais e seus Adjuntos, Os membros da Comissão Organizadora da Campanha e dos Sorteios e os Servidores que tiverem poder de lançamento e Recolhimento dos Impostos.

Parágrafo Único. Não poderão ser objeto da premiação instituída por esta lei, os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, dos Estados, do Município, bem como de suas Fundações e Autarquias.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas privadas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

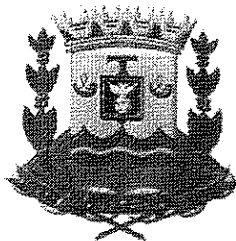
Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores, nos meios de comunicação a critério do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, visando a publicidade dos atos da administração municipal.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11. Será constituída uma Comissão Organizadora à qual competirá:

I - a coordenação do sorteio, bem como, sua fiscalização;

II - verificação de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal em 05(cinco) dias a contar da data da ciência da decisão impugnada.

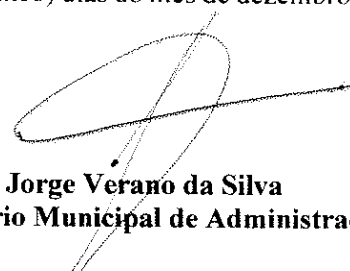
Art. 13. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

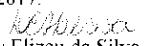
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2017.
74º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 05/12/2017.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matricula 120.704/915

Registro fls. 04 do Livro Mecanizado nº. 01/2017.